



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2017/2020**

**LEI 1555, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.199, de 05 de novembro de 1986, que dispõe sobre a autonomia do serviço de abastecimento de água da cidade e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Fica criado o DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto, autarquia municipal de utilidade pública, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Monte Carmelo - Minas Gerais, dispondo o referido ente público da administração indireta de autonomia administrativa, econômica e financeira para a consecução de suas finalidades, observadas as disposições contidas na presente lei."

"Art. 7º. O DMAE se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº. 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº. 7.217/2010, bem como pela legislação municipal, sendo que as relações de trabalho serão subordinadas à Lei Complementar nº. 008/2005."

"Art. 8º. O DMAE exercerá sua atuação em todo o Município de Monte Carmelo, competindo-lhe com exclusividade:

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2017/2020**

f) a inscrição em dívida ativa dos valores não pagos pelos usuários dos serviços previstos nesta lei, sejam de natureza tributária ou não, com a expedição da respectiva certidão para fins legais.

Parágrafo único. A cobrança da dívida ativa será realizada por meio administrativo, judicial ou extrajudicial, buscando de forma eficiente a recuperação de seus créditos, de modo a garantir sua autonomia financeira."

.....  
"Art. 10. A receita do DMAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de arrecadação decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto; preços públicos de instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros; serviços referentes à ligação de água e esgoto; prolongamento de rede por conta de terceiros; multas, taxas instituídas por lei e outras despesas necessárias e previamente previstas;

.....  
"Art. 13. É vedado ao DMAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgoto, bem como dos demais preços públicos cobrados em decorrência dos serviços acessórios.

Parágrafo único. A tarifa social instituída por lei, bem como os programas de recuperação fiscal, parcelamentos e desconto sobre os encargos legais, não se enquadram nas hipóteses de vedação prevista no *caput* deste artigo."

.....  
"Art. 16. Os servidores públicos do município, atualmente lotados nos serviços de água e esgoto da Prefeitura, poderão ser reaproveitados no quadro de pessoal do DMAE, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de caráter pessoal instituídos pelo regime jurídico único estatutário."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2017/2020**

.....  
"Art. 18. O regime jurídico dos funcionários do DMAE será o mesmo estabelecido para os demais servidores públicos do município, de modo que os direitos e deveres decorrentes dos serviços públicos prestados serão os presentes na Lei Complementar nº. 008/2005, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carmelo - Minas Gerais."

**Art. 2º.** Fica acrescido o "Art. 24 - A", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - A. A regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 21 da Lei Federal nº. 11.445/2007, poderá ser delegada pelo DMAE à entidade reguladora, devendo o ato de delegação explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2019.

  
**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

  
**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*